



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 14/11/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.	PÁGINA
---------------------	---	--------

AUTOR:

() Supressiva () Substitutiva (x) Modificativa () Aditiva () Substitutivo Global
--

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 27 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A contrapartida da redução do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), inclusive mediante redução ao valor recuperável, não será computada na determinação do lucro real.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/11/2013 às 16:50
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SENADORA ANA RITA	UF ES	PARTIDO PT
DATA 18/11/2013	ASSINATURA 		

JUSTIFICAÇÃO

É necessária a modificação da redação do *caput* para que a redação contemple a possibilidade de aproveitamento fiscal do ágio no caso de expectativa de rentabilidade futura (e não no caso de rentabilidade futura efetiva), uma vez que o pagamento efetivo de um preço maior por uma participação societária se dá em função de uma legítima expectativa de lucros, cuja confirmação é impossível de ser prevista pelo contribuinte com antecedência. Observa-se a existência de decisões precedentes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), órgão de representação paritária das autoridades fiscais e dos contribuintes, no sentido da redação proposta. Registre-se ainda que, pela redação proposta, exigir-se-ia a baixa do registro do ágio no caso de não confirmação da expectativa de rentabilidade (tal como previsto na redação original do §2º do artigo 20 do DL nº 1.598/77), o que frustra o objetivo do mecanismo.